

Coordenação editorial – Fátima Gomes
Edição e revisão – Leônia Vieira
Fotos – Victor Soares e arquivo SECOM/PR

Publicação do Ministério da Previdência Social,
Esplanada dos Ministérios, Bloco F. CEP: 70059-900 – Brasília – DF

Fone: (61) 3317-5000 – www.previdencia.gov.br

© É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

Idoso – Cidadão Brasileiro:
Informações sobre serviços e direitos.

Brasília, Ministério da Previdência Social
Assessoria de Comunicação Social, 2008.

64 páginas.

1. Previdência Social – Idoso; 2. Idoso – Direitos;
3. Estatuto do Idoso.

CDD 341.67 I21icb



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Idoso – Cidadão Brasileiro
Informações sobre serviços e direitos

Brasília – 2008

SUMÁRIO

Direitos Fundamentais dos Idosos.....	06
Previdência Social.....	10
Saúde	28
Assistência Social	32
Turismo	36
Transporte	42
Habitação	46
Conselho Nacional dos Direitos do Idoso.....	48
Combate à Violência	52
Mais Informações.....	60
Telefones Úteis	62
Anotações	63



PREVIDÊNCIA SOCIAL

APRESENTAÇÃO

No Brasil, como na maioria das nações desenvolvidas, o envelhecimento da população deixou de ser uma preocupação individual. Promover o bem-estar dos idosos é mais que uma tarefa do Estado. É o reconhecimento de toda a sociedade àqueles que contribuíram e ainda contribuem para a construção deste País.

O guia “Idoso – Cidadão Brasileiro” reúne as principais ações e programas que são mantidos, patrocinados ou apoiados pelo Governo Federal, direcionados à pessoa idosa. Muitas dessas ações atendem ao que é previsto no Estatuto do Idoso.

Com esta publicação, o Ministério da Previdência Social e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) entregam um bem muito precioso aos idosos brasileiros: a informação. Aqui estão relacionadas, de forma clara e objetiva, todas as políticas desenvolvidas para a pessoa idosa, seja ela do campo, seja da cidade.

Além de informações completas sobre os direitos e deveres previdenciários, o guia detalha as ações desenvolvidas nas áreas da saúde, dos transportes, do turismo, da assistência social e da habitação, entre outras.

O Ministério da Previdência Social, cumprindo a sua missão de divulgar as políticas públicas aos aposentados e pensionistas que se encontram nessa faixa etária, reuniu tudo o que o idoso precisa saber para exercer sua cidadania.

Ministério da Previdência Social

DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS IDOSOS

Direito à vida

O Estatuto do Idoso garante que o envelhecimento é um direito individual e sua proteção, um direito social.

É obrigação do Estado garantir à pessoa idosa proteção à vida e à saúde, que consistem no respeito à integridade física e moral.

Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade

São assegurados aos idosos: respeito, liberdade e dignidade. É obrigação do Estado e da sociedade garantir esses direitos. O direito à liberdade compreende: liberdade de ir e vir, de opinião e expressão, de crença e culto religiosos, prática de esportes e diversão, participação na vida familiar e comunitária, participação na vida política, conforme a lei, capacidade de buscar refúgio, auxílio e orientação.

Direito ao meio ambiente acessível

A Lei 10.098/00, regulamentada pelo Decreto Federal 5.296/04, garante às pessoas com dificuldade de locomoção – entre elas, os idosos – acessibilidade aos meios de transporte, aos prédios públicos e privados, às ruas, calçadas e praças, por meio de rampas, portas mais largas, barras em corredores e banheiros e toda adaptação necessária para facilitar a mobilidade.

Direito à saúde

O Estatuto assegura atenção integral à saúde do idoso, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). Estabelece o acesso universal e igualitário aos serviços de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo atenção especial às doenças que mais afetam as pessoas idosas. Garante, também, o atendimento ambulatorial especializado em unidades geriátricas de referência e o atendimento domiciliar. Também é o Estatuto que garante a distribuição gratuita de medicamentos de uso continuado, próteses, órteses e outros recursos relacionados ao tratamento de doenças.

Planos de saúde

O artigo 15 do Estatuto do Idoso impede a discriminação em razão da idade.

O idoso internado ou em observação tem direito a acompanhante.

Fica assegurado, também, o direito de opção pelo tratamento que considerar mais adequado para si, desde que suas faculdades mentais estejam preservadas.

Os profissionais de saúde devem comunicar, obrigatoriamente, às autoridades competentes – autoridade policial, Ministério Público, conselhos – qualquer suspeita ou confirmação de maus-tratos contra o idoso.

Direito à educação, cultura, esporte e lazer

Nesta área, o Estatuto garante benefícios nas atividades culturais, artísticas, esportivas e de lazer.

Os idosos têm desconto de pelo menos 50%, além de atendimento preferencial.

Os meios de comunicação devem prestigiar os idosos, promovendo espaços e horários especiais para eles.

O Poder Público deve apoiar a criação de universidades abertas e incentivar a publicação de livros e periódicos com letras que facilitem a leitura.

Direito à profissionalização e ao trabalho

É proibida a discriminação e a fixação de limite máximo de idade para admissão em qualquer trabalho ou emprego.

O objetivo da medida é ampliar as oportunidades de trabalho, inclusive nos serviços públicos. O Estatuto do Idoso estabelece, também, que o Poder Público deve criar programa de incentivo para que as empresas privadas empreguem idosos e para a preparação para a aposentadoria.

Direito à justiça

O Poder Público pode criar varas especializadas e exclusivas para o idoso. Além disso, os idosos têm prioridade na tramitação de processos de que sejam parte interessada ou dos quais participem, assim como devem ter preferência nos julgamentos e em outros procedimentos legais.

Penalidades às infrações praticadas contra os idosos

Para proteger a pessoa idosa e preservar as condições mínimas de atendimento nas entidades governamentais e não-governamentais, o Estatuto do Idoso atribui ao Ministério Público, à Vigilância Sanitária e aos Conselhos de Idosos (municipal, estadual e nacional) a função de fiscalizar os estabelecimentos que atendem idosos, impondo penalidades administrativas aos que descumprirem as determinações da lei, de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados e as circunstâncias, agravantes ou atenuantes, dos estabelecimentos.

Também serão aplicadas penalidades às entidades assistenciais e aos profissionais de saúde que infringirem a lei ou omitirem crimes contra os idosos.

As penalidades implicam pagamento de multas descritas no Estatuto, do artigo 95 ao 108.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

É um seguro que o brasileiro paga para ter uma renda no momento em que pára de trabalhar. A renda transferida pela Previdência Social é utilizada para substituir a renda do trabalhador contribuinte quando ele perde a capacidade para o trabalho, seja por doença, invalidez, idade avançada, morte e desemprego involuntário, ou mesmo a maternidade e a reclusão.

Tipos de aposentadoria

Aposentadoria por Idade

Todo trabalhador que contribuiu para a Previdência Social por 180 meses e tenha 65 anos, no caso dos homens, e 60 anos, no caso das mulheres, tem direito a se aposentar. Para os trabalhadores rurais, a idade mínima é reduzida: 60 anos para os homens e 55 anos para as mulheres. Em nenhum desses casos, o trabalhador precisa sair do emprego para pedir a aposentadoria.

Aposentadoria por Invalidez

Pode se aposentar por invalidez o trabalhador que for considerado incapacitado definitivamente para o trabalho pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por motivo de doença ou de acidente. Para ter direito a essa aposentadoria, é necessário que a doença tenha começado depois que o trabalhador se inscreveu na Previdência Social.

O aposentado por invalidez precisa passar pela perícia médica a cada dois anos. Caso ainda esteja impedido de trabalhar, o benefício continua sendo pago até a próxima avaliação,

mas, se for considerado apto para voltar ao trabalho, o benefício cessará.

O aposentado por invalidez não pode retornar voluntariamente ao mercado de trabalho sem comunicar ao INSS, sob pena de perder o benefício.

Aposentadoria por Tempo de Contribuição

O homem deve comprovar, pelo menos, 35 anos de contribuição e a mulher, 30 anos. Os professores têm esse tempo reduzido em cinco anos.

Aposentadoria Especial

É o benefício concedido ao trabalhador empregado, avulso e contribuinte individual filiado à cooperativa que tenha trabalhado em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física.

Para ter direito a essa modalidade de aposentadoria, o trabalhador deve comprovar, além do tempo de trabalho, a exposição efetiva a agentes nocivos físicos, biológicos, químicos ou associação desses agentes prejudiciais por 15, 20 ou 25 anos, conforme o caso.

A comprovação é feita por meio do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), preenchido pela empresa com base em Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

O segurado que recebe Aposentadoria Especial não poderá retornar à atividade sujeita a agentes nocivos.

Documentos necessários

Pessoais

- Carteira de Identidade.
- Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Profissional.
- CPF.

De comprovação de inscrição no INSS

- Cartão de Inscrição de Contribuinte Individual ou Cadastramento do Contribuinte Individual.
- Comprovantes de Recolhimento à Previdência Social (carnês, GRCI, GRPS e GPS), conforme o caso.

Exercício da atividade rural ao longo dos anos

- Comprovante de Imposto Territorial Rural – ITR ou Certificado de Cadastro do Imóvel Rural – CCIR ou autorização de ocupação temporária fornecida pelo INCRA.
- Comprovante de Cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.
- Bloco de notas do produtor rural e/ou notas fiscais de venda realizada por produtor rural.
- Contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural registrado ou com firma reconhecida em Cartório à época do exercício da atividade.
- Declaração fornecida pela FUNAI atestando a condição do índio como trabalhador rural.
- Declaração fundamentada de sindicato que represente os trabalhadores rurais, inclusive os agricultores familiares, ou colônia de pescadores artesanais, desde que acompanhada por documentos nos quais conste a atividade a ser comprovada.

Demais benefícios

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO IDOSO E AO DEFICIENTE

Destinado a idosos e deficientes que não têm renda suficiente para sua manutenção. O benefício é concedido pelo INSS, mas não é pago com dinheiro da Previdência Social. Os recursos vêm do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Valor – um salário mínimo.

Quem tem direito

Todo idoso com mais de 65 anos de idade que não exerça atividade remunerada e os portadores de deficiência incapacitados para o trabalho.

Como requerer

O idoso deve procurar uma agência da Previdência Social mais próxima. Deverá preencher um requerimento, também presente no site da Previdência Social, no qual deve declarar a composição do grupo familiar e comprovar renda inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa.

Documentos necessários

Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; CPF; Certidão de Nascimento ou Casamento; Certidão de Óbito do esposo(a), do companheiro(a) falecido(a), se o beneficiário for viúvo(a); Comprovante de rendimentos dos membros do grupo familiar; Tutela, no caso de menores de 18 anos filhos de pais falecidos ou desaparecidos; Curatela, no caso de maior incapaz para os atos da vida civil; e, se possuir: Número de Identificação do Trabalhador (NIT), número do PIS, do PASEP ou de inscrição do Contribuinte Individual / Doméstico / Facultativo / Trabalhador Rural.

Serão considerados integrantes da mesma família marido ou esposa, companheiro(a), pais, filhos e irmãos menores de 21 anos ou inválidos que vivam sob o mesmo teto.

Consideram-se renda: salários, rendimentos de autônomos, prestação ou venda de bens e serviços.

Auxílio-Doença

Todo segurado da Previdência Social tem direito a receber mensalmente o Auxílio-Doença quando ficar temporariamente incapacitado para o trabalho que exerce, por motivo de doença ou acidente. Os primeiros 15 dias de afastamento do trabalhador são pagos pelo empregador e, se ele precisar continuar afastado, começa a receber pelo INSS. No caso do contribuinte individual (empresários, profissionais liberais, trabalhadores por conta própria etc.), do segurado facultativo, do empregado doméstico e do trabalhador avulso, o INSS paga todo o período de afastamento, a contar da data do início da incapacidade, desde que requerido em até 30 dias.

Auxílio-Acidente

É o benefício a que o segurado tem direito quando sofre um acidente do qual resultam seqüelas que reduzem permanentemente sua capacidade de trabalho. É concedido aos segurados empregados (exceto o doméstico), trabalhadores avulsos ou segurados especiais

que recebiam Auxílio-Doença previdenciário ou acidentário, mediante avaliação médico-pericial em que for constatada a redução da capacidade para o trabalho que o segurado habitualmente exercia. Esse benefício pode ser acumulado com o recebimento de salário, com outro Auxílio-Doença que não decorra do mesmo motivo. Pode acumular também com o Salário-Maternidade, o Auxílio-Reclusão ou a Pensão por Morte, mas deixa de ser pago quando o trabalhador se aposenta. Nesse caso, ele integra o cálculo do valor da aposentadoria.

Perícia médica

É a avaliação necessária para a concessão dos benefícios de Auxílio-Doença

(previdenciário ou acidentário), Auxílio-Acidente e Aposentadoria por Invalidez.

O perito médico avalia cada caso

individualmente. Muitas vezes, o

problema de saúde que incapacita uma pessoa para o trabalho não incapacita

outra. Cabe ao perito médico avaliar essas situações, levando em consideração

a doença e o tipo de atividade exercida pelo segurado.

Caso o segurado não concorde com a

conclusão da perícia médica, pode solicitar um Pedido de Reconsideração – PR.

O novo exame será realizado por outro

perito médico do INSS. Lembre-se de que o perito apenas comprova se o segurado

está ou não incapacitado para o trabalho que exerce. Ele não indica o tratamento

nem receita medicamentos.

Pensão por Morte

É o benefício a que têm direito os dependentes do segurado da Previdência Social que falecer.

Há três grupos de dependentes

- Cônjuge, companheiro ou companheira, filho não-emancipado, menor de 21 anos, ou filho inválido de qualquer idade.
- Pais.
- Irmão não-emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos, ou inválido de qualquer idade.

A Pensão por Morte é prioridade dos cônjuges, companheiros e filhos. No caso da não-existência desses dependentes, os pais e, na falta destes, os irmãos não-emancipados, menores de 21 anos ou inválidos, têm direito, desde que comprovem dependência econômica do segurado falecido.

Havendo dependentes de um grupo, os dos outros grupos não têm direito de receber o benefício. O valor da Pensão por Morte é dividido igualmente entre os dependentes.

Auxílio-Reclusão

É o benefício ao qual os dependentes do segurado da Previdência Social que for preso têm direito, durante todo o período de reclusão ou detenção. Para que os dependentes, que são os mesmos da Pensão por Morte, tenham direito ao benefício, o último salário de contribuição do segurado recluso não pode ultrapassar o valor

máximo definido anualmente pelo Ministério da Previdência Social. Os dependentes devem apresentar ao INSS, de três em três meses, um atestado emitido por autoridade competente que comprove que o trabalhador continua preso.

Carência

É o número mínimo de contribuições mensais necessárias para que o contribuinte possa se aposentar ou requerer algum benefício. No caso de Aposentadoria por Idade, é preciso que tenha no mínimo 15 anos de contribuição, tanto para homens quanto para mulheres.

Prazos de carência

Os prazos variam de acordo com o benefício solicitado, devendo ser observada a data da filiação à Previdência Social:

Benefício	Carência
Aposentadoria por Invalidez ⁽²⁾	12 contribuições
Aposentadoria por Idade	180 contribuições ⁽¹⁾
Aposentadoria Especial	15, 20, 25 anos de contribuição
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	30, 35 anos de contribuição ⁽¹⁾
Auxílio-Doença ⁽²⁾	12 contribuições
Auxílio-Acidente	Sem carência
Pensão por Morte	Sem carência
Auxílio-Reclusão	Sem carência
Salário-Família	Sem carência
Salário-Maternidade ⁽³⁾	Sem carência

(3) Para as seguradas facultativas e contribuintes individuais, é exigida carência de 10 meses de contribuição; para a segurada especial, é exigida a carência de 10 meses de comprovação de exercício de atividade rural.

(2) Tratando-se de acidente de qualquer natureza, não é exigida carência.

(1) Para os trabalhadores que já eram filiados à Previdência Social até 24 de julho de 1991, a carência da Aposentadoria por Idade obedece a uma tabela progressiva definida em lei (ver abaixo), levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício:

Ano de implementação das condições	Meses de contribuição exigidos
2008	162 meses
2009	168 meses
2010	174 meses
2011	180 meses

Valor do benefício

As aposentadorias e o Auxílio-Doença têm o valor da renda mensal inicial calculada a partir do salário de benefício. Para as Aposentadorias por Idade e por Tempo de Contribuição, o salário de benefício corresponde à média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo, contados a partir de julho de 1994, multiplicada pelo fator previdenciário.

No caso da Aposentadoria por Idade, o fator previdenciário só será utilizado se for mais vantajoso para o segurado.

Para a Aposentadoria por Invalidez, Aposentadoria Especial, Auxílio-Doença e Auxílio-Acidente, o salário de benefício corresponde à média aritmética simples dos maiores salários de contribuição, correspondentes a 80% de todo o período contributivo.

Depois de calcular o valor do salário de benefício, é aplicado o percentual, de acordo com o tipo de benefício:

- Auxílio-Doença – 91%.
- Aposentadoria por Invalidez – 100%.
- Aposentadoria por Idade – 70% mais 1% para cada ano completo de 12 contribuições, até, no máximo, 30%.
- Aposentadoria por Tempo de Contribuição – 100% aos 35 anos de contribuição, no caso dos homens, e 30 anos, no caso das mulheres.
- Aposentadoria por Tempo de Contribuição proporcional – 70% quando completar o mínimo exigido e o pedágio, acrescido de mais 5% por ano de contribuição que ultrapasse essa soma.
- Aposentadoria por Tempo de Contribuição para professor – 100% aos 30 anos de contribuição para homens e 25 para mulheres, sem exigência de idade mínima, desde que em efetivo exercício de função de magistério no ensino infantil, fundamental ou médio.
- Aposentadoria Especial – 100%.

Reajuste

Para preservar o valor real dos benefícios pagos pelo INSS, todos os anos eles são reajustados pela inflação medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do IBGE, desde a data do último reajuste. Dessa forma, garante-se o poder de compra dos benefícios no mesmo nível de quando ele começou a ser pago.

Como a Constituição Federal determina que nenhum benefício previdenciário será menor que um salário mínimo, o menor valor de

benefício pago pela Previdência Social é sempre igual ao salário mínimo vigente.

A aposentadoria é irreversível e irrenunciável: depois que receber o primeiro pagamento, o segurando não poderá desistir do benefício. O trabalhador não precisa sair do emprego para requerer a aposentadoria.

Extrato para IRPF

Na página da Previdência Social é possível obter as informações de quanto o aposentado recebeu do INSS para declarar no formulário do Imposto de Renda. Basta acessar www.previdencia.gov.br e entrar na opção “Trabalhador com Previdência”. Lá é possível tirar o extrato e conferir todos os valores.

Atenção!
Semestralmente, o aposentado e demais beneficiários do INSS recebem o contracheque em sua casa contendo todos os rendimentos. É importante manter o endereço atualizado. Isso pode ser feito no site www.previdencia.gov.br, em uma das agências da Previdência ou pelo telefone 135.

Pelo fone **135** você tira dúvidas, denuncia, se informa e agenda o atendimento destes benefícios:

- Auxílio-Doença • Perícia Médica
- Salário-Maternidade • Aposentadorias (Idade, Invalidez, Tempo de Contribuição, Especial) • Pensão • Auxílio-Acidente
- Auxílio-Reclusão

A ligação é gratuita e pode ser feita de qualquer telefone público ou fixo.



Tabela de pagamento 2008 para benefícios até 1 salário mínimo

Final do benefício	dez/07	jan/08	fev/08	mar/08	abr/08	mai/08	jun/08	jul/08	ago/08	set/08	out/08	nov/08	dez/08
1	20/12	25/01	25/02	25/03	24/04	26/05	24/06	25/07	25/08	24/09	27/10	24/11	22/12
2	21/12	28/01	26/02	26/03	25/04	27/05	25/06	28/07	26/08	25/09	28/10	25/11	23/12
3	26/12	29/01	27/02	27/03	28/04	28/05	26/06	29/07	27/08	26/09	29/10	26/11	26/12
4	27/12	30/01	28/02	28/03	29/04	29/05	27/06	30/07	28/08	29/09	30/10	27/11	29/12
5	28/12	31/01	29/02	31/03	30/04	30/05	30/06	31/07	29/08	30/09	31/10	28/11	30/12
6	02/01	01/02	03/03	01/04	02/05	02/06	01/07	01/08	01/09	01/10	03/11	01/12	02/01
7	03/01	07/02	04/03	02/04	05/05	03/06	02/07	04/08	02/09	02/10	04/11	02/12	05/01
8	04/01	08/02	05/03	03/04	06/05	04/06	03/07	05/08	03/09	03/10	05/11	03/12	06/01
9	07/01	11/02	06/03	04/04	07/05	05/06	04/07	06/08	04/09	06/10	06/11	04/12	07/01
0	08/01	12/02	07/03	07/04	08/05	06/06	07/07	07/08	05/09	07/10	07/11	05/12	08/01

Para benefícios acima de 1 salário mínimo

Final do benefício	dez/07	jan/08	fev/08	mar/08	abr/08	mai/08	jun/08	jul/08	ago/08	set/08	out/08	nov/08	dez/08
1 e 6	02/01	01/02	03/03	01/04	02/05	02/06	01/07	01/08	01/09	01/10	03/11	01/12	02/01
2 e 7	03/01	07/02	04/03	02/04	05/05	03/06	02/07	04/08	02/09	02/10	04/11	02/12	05/01
3 e 8	04/01	8/02	05/03	03/04	06/05	04/06	03/07	05/08	03/09	03/10	05/11	03/12	06/01
4 e 9	07/01	11/02	06/03	04/04	07/05	05/06	04/07	06/08	04/09	06/10	06/11	04/12	07/01
5 e 0	08/01	12/02	07/03	07/04	08/05	06/06	07/07	07/08	05/09	07/10	07/11	05/12	08/01

Pagamento

O dia do pagamento do benefício varia de acordo com o último número do seu cartão de benefício.

Empréstimo Consignado

É uma modalidade de empréstimo que proporciona ao aposentado ou ao pensionista (por morte) acesso ao crédito com juro mais baixo do que o praticado no mercado, dentro de uma margem segura de endividamento.

Como funciona

O aposentado ou pensionista (por morte) deve requerer o empréstimo diretamente nas instituições financeiras conveniadas com o INSS, assinando no mesmo instante a autorização para consignação. Essa instituição consulta um sistema informatizado do INSS/ Dataprev para verificar se o beneficiário pode fazer o empréstimo dentro da margem de comprometimento da sua renda. Isso demora quatro dias úteis. Se o pedido for aceito, a liberação sai em até 48h após a averbação.

O aposentado que recebe o benefício em conta corrente terá o valor do empréstimo creditado em sua conta. O que recebe por cartão magnético terá o valor depositado na conta que ele declarar expressamente no ato da contratação.

Regras

- As instituições financeiras são obrigadas a informar previamente ao beneficiário tanto o valor total solicitado como o financiado, a taxa efetiva mensal e anual de juros, acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários, valor e número das prestações e a soma total a pagar.

- O empréstimo não tem mais prazo de carência para início dos pagamentos e deve ser respeitada a taxa de juros efetiva.
- Não pode haver contratação de empréstimos por telefone. São admitidos apenas contratos feitos pessoalmente junto à instituição financeira ou por meio do cartão magnético e uso da senha eletrônica.
- É proibida a Taxa de Abertura de Crédito (TAC).
- O valor das prestações do empréstimo consignado não pode ultrapassar 20% do valor líquido do benefício.
- O pagamento do empréstimo deve ser feito em até 60 parcelas.
- Essas instituições financeiras conveniadas com o INSS têm prazo de dois dias úteis para devolver ao beneficiário os valores descontados indevidamente, atualizados monetariamente, nos casos de irregularidades confirmadas.
- A taxa de juros efetiva não pode ser superior a 2,5% ao mês, como recomenda o Conselho Nacional da Previdência Social.
- No site do Ministério da Previdência Social estão listados todos os juros praticados pelas instituições financeiras, onde é possível conferir a menor taxa efetiva antes da contratação do empréstimo.

Cartão de crédito

Com o cartão, o aposentado pode comprar produtos sem a necessidade de ir ao banco fazer o empréstimo.

***Cuidado ao usar o cartão de crédito e o empréstimo consignado.
Lembre-se de que o crédito só é fácil quando você pode pagar.
Qualquer dúvida, ligue para 135.***

Regras

- O cartão de crédito é concedido apenas quando o beneficiário solicita. É preciso ter um contrato formal assinado ou ser autorizado eletronicamente, com uso de cartão magnético e senha eletrônica.
- O beneficiário precisa autorizar formalmente a consignação do seu empréstimo no pagamento do benefício.
- Não pode ser emitido cartão de crédito adicional ou derivado do titular, bem como é vedada a cobrança de taxa de manutenção ou anuidade.
- É permitida a cobrança de uma única taxa de emissão do cartão no valor máximo de R\$ 15, podendo ser parcelada em até três vezes, a critério do titular.
- O limite de gastos do cartão de crédito é de até duas vezes o valor da renda mensal do benefício.
- As parcelas mensais não podem ultrapassar 10% do valor da renda líquida mensal do beneficiário.
- Serão cobrados juros se for feito o pagamento do valor mínimo, optando pelo crédito rotativo.
- O titular do cartão que quitar a fatura em uma única parcela não pagará juros.

- O titular do cartão de crédito poderá optar pela contratação de seguro contra roubo, perda ou extravio, no valor máximo de R\$ 3,90 ao ano.
- A taxa de juros efetiva é de até 3,5% ao mês.

Cuidados

- Os aposentados e pensionistas não devem passar dados pessoais caso alguém vá até sua casa prometendo acelerar a liberação do empréstimo e pedindo, para isso, o cartão, a senha do banco ou outros documentos.
- A forma segura de conseguir um empréstimo é se dirigir a uma instituição financeira de sua preferência.
- O INSS nunca entra em contato com o segurado por telefone para solicitar informações pessoais, nem passa essas informações às instituições financeiras.

Reclamações ou denúncias

IMPORTANTE: Toda e qualquer reclamação deve ser registrada na Ouvidoria Geral da Previdência Social. Esse é o meio utilizado pelo INSS para solucionar problemas junto às instituições financeiras. Essa deve ser sempre a primeira opção de manifestação do beneficiário, visando segurança e agilidade nas respostas.

Fone: 135 / Site: www.previdencia.gov.br

E-mail: ouvidoria@previdencia.gov.br

Correspondência: Caixa Postal 09714

CEP: 70040-976 – Brasília/DF

SAÚDE

O Sistema Único de Saúde (SUS) garante atenção integral à saúde da população idosa, com ênfase no envelhecimento saudável e ativo e com vínculo familiar.

Caderneta de Saúde

O Ministério da Saúde criou a Caderneta de Saúde dos idosos a fim de acompanhar a saúde de pessoas com mais de 60 anos. Isso é feito por meio de um levantamento periódico de determinadas condições do indivíduo idoso e de outros aspectos que possam interferir no seu bem-estar.



Como funciona

Na caderneta são registradas informações importantes sobre as condições de saúde, além de orientações para os idosos sobre quais ações são necessárias para um envelhecimento ativo.

A caderneta tem a identificação do idoso e dados como nome, endereço, quantas pessoas moram com ele, entre outras informações pessoais.

O preenchimento é feito no momento da realização da visita domiciliar, onde haja um morador com 60 anos ou mais de idade, ou na unidade de saúde, quando a pessoa for se consultar.

Farmácia Popular

É um programa do Governo Federal que busca ampliar o acesso da população aos medicamentos considerados essenciais. O Ministério da Saúde adquire os medicamentos de laboratórios farmacêuticos públicos ou do setor privado e os disponibiliza nas farmácias a preço de custo.

Objetivo

O programa nasceu para garantir que quem usa medicamentos não interrompa o tratamento por falta de dinheiro.

O Farmácia Popular do Brasil contribui para reduzir o impacto no orçamento familiar causado pela compra de remédios. Assim, os gastos do SUS com as internações que são provocadas pelo abandono do tratamento são reduzidos.

Além do Farmácia Popular, o Ministério da Saúde faz convênio com farmácias particulares para subsidiar medicamentos com princípios ativos para hipertensão, diabetes e anticoncepcionais. Para identificar as drogarias conveniadas, basta procurar no estabelecimento um adesivo vermelho com a frase “Aqui Tem Farmácia Popular”. Para saber quais medicamentos podem ser comprados com desconto de até 90%, acesse o site www.saude.gov.br e procure o programa Farmácia Popular.

Como funciona

Para adquirir os medicamentos disponibilizados nas Farmácias Populares, basta o usuário apresentar uma receita médica ou odontológica da rede pública ou particular.

Medicamentos

São oferecidos medicamentos que tratam de doenças como hipertensão, diabetes, úlcera gástrica, depressão, asma, infecções e verminoses; preservativos masculinos; analgésicos para cólicas, enxaqueca; remédios para queimadura, inflamações e alcoolismo; além dos anticoncepcionais.

A diferença entre Farmácia Popular e Assistência Farmacêutica do SUS

O programa foi implementado sem prejuízo das ações de suprimento já previstas e garantidas pelo Sistema

Único de Saúde (SUS). Trata-se de uma nova política de assistência. O SUS manterá suas atribuições de garantir o abastecimento da rede pública.

Contatos

Esplanada dos Ministérios, Bloco G,
Edifício-Sede, 8º andar, Sala 829.
CEP: 70058-900 – Brasília-DF

Fones/Fax

(61) 3315-3361 / 3315-2914 / 3315-3871

E-mail

farmaciapopular@saude.gov.br

Para saber onde encontrar a Farmácia Popular mais próxima e a lista completa dos medicamentos, entre no site

www.saude.gov.br



ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centros de Referência

Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), prestam serviços por meio de acompanhamento sociofamiliar, diretamente e/ou em parceria com entidades de assistência social.



Pessoas assistidas

Idosos carentes e suas famílias.

Objetivo

Os serviços de proteção aos idosos visam informar e orientar as pessoas nessa faixa etária sobre seus direitos e serviços de proteção social. Também promovem apoio psicossocial, acesso à renda, às atividades socioeducativas, de convivência e abrigo.

Benefícios

O MDS apóia técnica e financeiramente municípios na implantação dos seguintes serviços:

Carteira do Idoso

O Estatuto do Idoso (Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003) garante, em seu artigo 40, duas vagas gratuitas ou desconto de 50%, no mínimo, no valor das passagens de transportes coletivos interestaduais para idosos que possuem renda de até dois salários mínimos. A carteira é emitida para o idoso que não tem meios de comprovação de renda.

Como pedir a carteira

O idoso deve se dirigir às Secretarias Municipais de Assistência Social ou CRAS de sua cidade e solicitar a carteira.

Grupos e centros de convivência

Promovem a sociabilidade entre seus membros, o envelhecimento ativo e saudável das pessoas idosas, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, prevenindo o isolamento e o asilamento.

Objetivo

Ampliar a defesa de direitos, o exercício da cidadania, a participação social e a autonomia das pessoas idosas. Nesses espaços de convivência são desenvolvidas atividades socioculturais, educativas, de lazer e de organização.

Como participar

Quem tiver interesse em participar das atividades desenvolvidas pelos grupos deve buscar informações nas Secretarias de Assistência Social da sua cidade.

Abrigos, casas lares e repúblicas

São espaços de moradia coletiva destinados aos idosos que não possuem condições de convívio na família e devem estar integrados à vida social dos bairros. A condição de residência em habitações coletivas não pode implicar isolamento social das pessoas idosas.

Contatos

Secretarias Municipais de Assistência Social, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) ou Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS).

Dúvidas e mais informações ligue 0800-7072003 ou acesse o site www.mds.gov.br



TURISMO

Viaja Mais Melhor Idade

É um programa do Ministério do Turismo voltado aos idosos, oferecendo pacotes turísticos em períodos de baixa ocupação, a preços reduzidos e com a possibilidade de parcelamento, por meio de desconto em folha de benefício do INSS (crédito consignado), para quem é aposentado.



Quem pode participar

Pessoas a partir de 60 anos, aposentados ou pensionistas.

Como pagar

Diversas formas são aceitas, como cheque, dinheiro, cartão de crédito ou débito.

Os aposentados e pensionistas, correntistas de qualquer instituição financeira, poderão utilizar o crédito consignado com operação pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

O que é necessário

Aposentados que queiram comprar com crédito consignado devem apresentar os seguintes documentos no momento da compra do pacote turístico: RG, CPF, comprovante de residência e de renda, preferencialmente do último mês ou de no máximo 90 dias (com cópias).

Preços

Os preços dos pacotes do Viaja Mais Melhor Idade variam de R\$ 400 (rodoviário) até R\$ 3 mil.

Precauções

O INSS avalia se o interessado já tomou outros créditos que inviabilizam o procedimento, pois o valor emprestado não pode ultrapassar 20% do benefício. A análise pode levar até sete dias, após a solicitação pelos bancos. Entretanto, na prática, tem ocorrido até em um dia.

Regras

- Como qualquer empréstimo consignado, o comprometimento mensal da renda não pode ultrapassar 20% do benefício.
- Há um teto de contratação de até R\$ 3 mil, por operação.
- O financiamento pode ser feito em até 12 meses.
- A carência para início do pagamento pode ser de, no mínimo, 30 dias e, no máximo, 180 dias, não podendo ultrapassar o período máximo de 12 meses.
- Quem pode acessar é o aposentado ou pensionista com limite suficiente. Ele pode usar parte do seu crédito para levar um ou mais **acompanhantes** em sua viagem, desde que sejam pessoas acima de 16 anos.

Vantagens

Um pacote turístico, em geral, inclui o transporte da cidade de origem ao destino; o traslado de chegada e saída (do aeroporto ao hotel e vice-versa); hospedagem com café da manhã; e, eventualmente, um ou mais passeios pela cidade. Para o Viaja Mais Melhor Idade, o Ministério do Turismo e o mercado definiram, juntos, um conjunto de atrativos para incentivar o consumo do turismo pela melhor idade.

São pacotes turísticos, com transporte aéreo ou rodoviário, adaptados para os idosos, incluindo serviços e passeios diferenciados, cartão de assistência de viagem, pelo menos duas refeições diárias e utilização de equipamentos com infra-estrutura adequada a esse público.

Fique atento! A cada ano o MTur lança novos destinos de viagem.

Quando viajar

Entre março e dezembro de 2008, exceto julho, em períodos de baixa ocupação. Porém, o projeto tem continuidade assegurada até 2010.

De onde

Brasília (DF), São Paulo (SP), Vitória (ES), Rio de Janeiro (RJ), Belo Horizonte (MG), Goiânia (GO), Porto Alegre (RS), Curitiba (PR), Florianópolis (SC), Recife (PE), Salvador (BA) e Manaus (AM).

Para onde

Região Nordeste: Salvador (BA), incluindo Costa do Sauípe; Maceió (AL); Natal (RN); Recife (PE); Fortaleza (CE); Porto de Galinhas (PE); Aracaju (SE); João Pessoa (PB); São Luís (MA), incluindo Lençóis Maranhenses.

Região Sul: Florianópolis (SC); Foz do Iguaçu (PR); Serra Gaúcha (RS); Balneário Camboriú (SC); Curitiba (PR); Blumenau (SC); Joinville (SC); Termas de Gravatal (SC).

Região Sudeste: Araxá (MG); Rio de Janeiro (RJ); Belo Horizonte (MG); Angra dos Reis (RJ); Ouro Preto (MG); Armação de Búzios (RJ); Campos do Jordão (SP); Petrópolis (RJ); Poços de Caldas (MG); São Paulo (SP); Vitória (ES), incluindo Guarapari; Paraty (RJ).

Região Norte: Manaus (AM); Belém (PA), incluindo Ilha de Marajó.

Região Centro-Oeste: Caldas Novas (GO); Bonito (MS); Pantanal (MT); Brasília (DF).

Como comprar

Pelo site

Ao acessar www.viajamais.com.br, o interessado escolhe o pacote, insere os dados pessoais e define a modalidade de pagamento (pode ser o crédito consignado ou qualquer outra proposta oferecida pelo mercado). O próximo passo é direcionar sua solicitação para uma agência de viagem. Depois desses procedimentos, o interessado deve aguardar um contato quanto à disponibilidade, para se dirigir até a agência, levando a documentação necessária e efetuando o pagamento. O material de viagem será entregue em data definida pela agência.

Pela agência de viagem

O interessado vai até uma agência credenciada e escolhe o pacote de sua preferência. O agente vai acessar uma área exclusiva pelo site www.vaibrasil.com.br e colocará os dados do cliente, a modalidade de pagamento escolhida e enviará pelo sistema a solicitação ao operador. O agente também enviará, por fax, a documentação necessária para efetuar o pagamento. Após a confirmação da reserva e o pagamento, o material de viagem será entregue em data a ser definida pela agência.

O aposentado ou pensionista do INSS não precisa ser correntista do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, pois é a operadora de turismo que faz a intermediação do crédito consignado utilizando esses bancos.

Se um aposentado de uma localidade diferente das listadas na página 39 desejar viajar pelo programa, deverá acessar o site www.viajamais.com.br, onde encontrará mais informações, ou ir a uma agência de viagens credenciada pelo Viaja Mais.

Nesse caso, o idoso poderá adquirir uma viagem do programa, mas deverá consultar os diferenciais de serviços/preços para se integrar ao grupo.

Mais informações

- www.viajamais.com.br
- 0800-7707202, para saber qual a agência mais próxima a sua residência.
- Nas agências de viagens capacitadas e credenciadas para comercializar o Viaja Mais Melhor Idade.



TRANSPORTE

Transporte coletivo

É garantida a passagem gratuita nos transportes coletivos públicos para as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, de acordo com as leis municipais. Para as pessoas com idade entre 60 e 65 anos, a legislação local decidirá a gratuidade.

Os transportes coletivos devem contar com assentos especiais reservados aos idosos e garantir prioridade no embarque e desembarque.



Transporte interestadual

As empresas devem reservar duas vagas gratuitas para os idosos com mais de 60 anos e renda inferior a dois salários mínimos no transporte interestadual, em todos os horários.

Reserva

As vagas gratuitas devem ser reservadas até três horas antes da partida do ônibus. Se as duas vagas já tiverem sido preenchidas, os demais assentos serão vendidos com desconto de, no mínimo, 50% do valor da passagem.

Bilhete do idoso

Caso o idoso não consiga uma das duas vagas gratuitas, deve procurar um dos pontos de venda de passagem da empresa para adquirir o “bilhete de viagem do idoso”.

Regras para a compra do bilhete

- Para viagens de até 500 quilômetros, o idoso deve chegar com, no máximo, seis horas de antecedência.
- Para viagens com mais de 500 quilômetros, deve chegar com, no máximo, doze horas de antecedência.

Atenção!

No dia da viagem, o idoso que já tiver garantido sua vaga ou seu bilhete deve chegar ao local de embarque pelo menos 30 minutos antes da partida.

Documentos necessários

O idoso deve comprovar a idade, apresentando documento de identidade com foto, e a renda máxima de dois salários mínimos, por meio de contracheque de pagamento ou carnê de contribuição para o INSS ou extrato de pagamento de benefício ou carteira de trabalho com anotações atualizadas. Quem não tiver como comprovar renda deve providenciar a Carteira do Idoso (informações na página 33).

Multas

A ANTT, em sua Resolução 233/2003, prevê multas para empresas que não cumprirem essas determinações.

Denúncias e reclamações

O idoso que não foi atendido dentro do determinado pela lei deve procurar um dos postos de fiscalização da ANTT, nos principais terminais rodoviários do País, ou apresentar reclamação à Ouvidoria, pelo telefone 0800-610300, ou enviar e-mail para ouvidoria@antt.gov.br

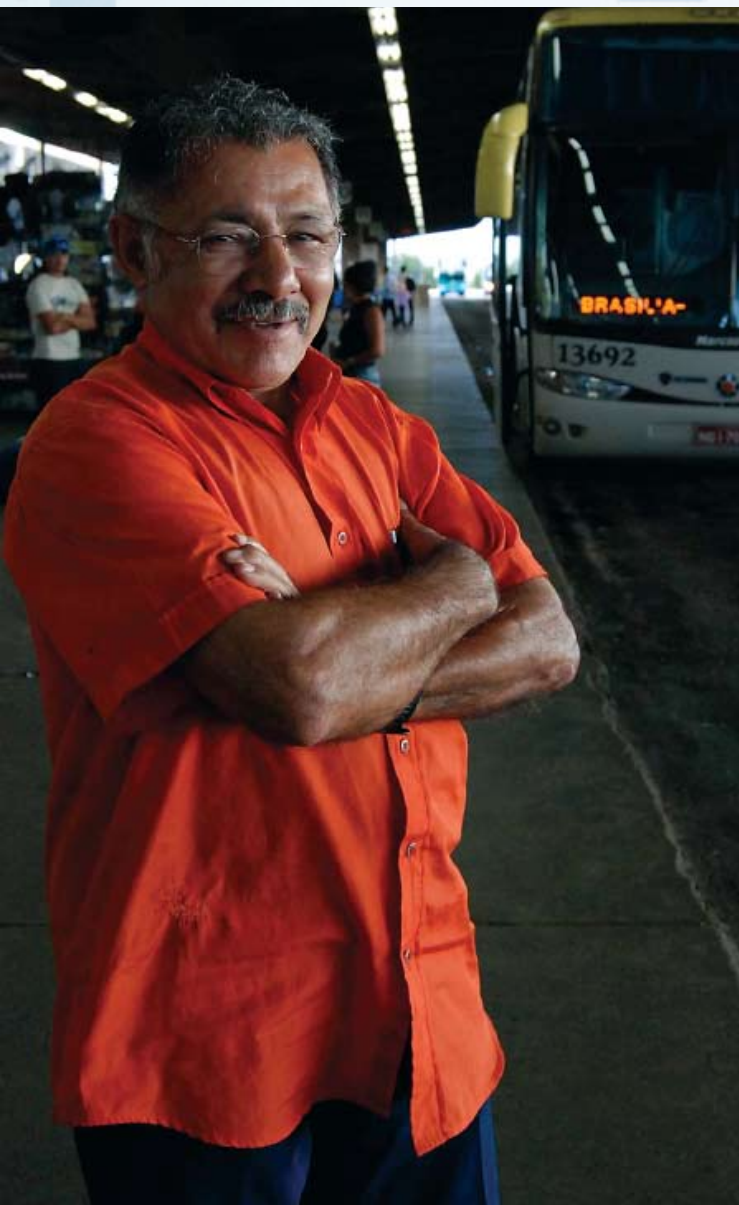
Estacionamento

De acordo com o Estatuto do Idoso, está assegurada a reserva de 5% das vagas nos estacionamentos públicos e privados para os idosos.

A autorização para o uso da vaga especial é conseguida nos Departamentos de Trânsito de cada estado. A pessoa deve comprovar idade superior a 60 anos e ser condutor habilitado ou proprietário do veículo.

Atenção!

Não confundir direito às vagas pelo Estatuto do Idoso nos ônibus interestaduais com o Passe Livre, que é destinado somente aos deficientes físicos.



HABITAÇÃO

Prioridade para o idoso

Os programas do Ministério das Cidades destinados à Habitação de Interesse Social (para população de baixa renda) têm entre suas diretrizes o atendimento prioritário a idosos.

Programas

O **Programa de Arrendamento Residencial (PAR)** determina que se deve reservar 3% das unidades habitacionais para os idosos. O PAR beneficia a população com renda até R\$ 1.800 por mês e, no caso de profissionais da área de segurança pública, especialmente os policiais civis e militares, admite-se renda mensal de até R\$ 2.400.

O **Programa Crédito Solidário** para financiamento da compra da casa própria por famílias de baixa renda estabelece quota de até 5% dos atendimentos para as pessoas com mais de 60 anos.

Atenção!

As associações e cooperativas podem reservar quotas maiores, de acordo com suas demandas específicas.

Contatos

Secretaria Nacional de Habitação
(SNH / Ministério das Cidades)
(61) 2108-1929 / 2108-1912



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CNDI

É um órgão colegiado de caráter deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

Objetivo

Elaborar as diretrizes para a formulação e implementação da Política Nacional do Idoso, tendo como base o Estatuto.

Competências

- O CNDI dá apoio aos Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais dos Direitos do Idoso, aos órgãos estaduais, municipais e entidades não-governamentais, para o cumprimento do Estatuto do Idoso.
- Apóia a promoção de campanhas educativas sobre os direitos do idoso, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação desses direitos.
- Acompanha a elaboração da proposta orçamentária da União com atenção para ações que promovam os direitos do idoso.
- Promove a cooperação entre os governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a sociedade civil organizada na formulação e execução da Política Nacional de Atendimento dos Direitos do Idoso.

Composição

- Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos

Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência – AMPID.

- Secretaria Especial dos Direitos Humanos.
- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG / IPEA.
- Ministério da Justiça.
- Ministério das Relações Exteriores.
- Ministério do Trabalho e Emprego.
- Ministério da Educação.
- Ministério da Saúde.
- Ministério da Cultura.
- Ministério do Esporte.
- Ministério da Previdência Social.
- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
- Ministério do Turismo.
- Ministério das Cidades.
- Ministério da Ciência e Tecnologia.
- Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura.
- Associação Nacional de Gerontologia – ANG.
- Associação Brasileira de Clubes da Melhor Idade – ABCMI.
- Federação Nacional das APAES.
- Conselho Federal de Serviço Social – CFESS.
- Serviço Social do Comércio – SESC.
- Centro Interdisciplinar de Assistência e Pesquisa em Envelhecimento.
- Associação Nacional dos Defensores Públicos.
- Defensoria Pública da União no Distrito Federal.
- Ordem dos Advogados do Brasil / Conselho Federal da OAB.
- Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio.
- Pastoral da Pessoa Idosa.
- Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas.
- Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – SBGG.

Reuniões

As reuniões são bimensais. Foram definidas as seguintes datas para 2008: 11/4, 13/6, 8/8, 3/10 e 5/12. No dia que antecede as reuniões do CNDI são realizadas as reuniões das comissões do conselho: Políticas Públicas; de Normas; de Comunicação Social; de Orçamento e Financiamento; e de Articulação dos Conselhos.

Contatos

E-mail: cndi@sedh.gov.br
Endereço: Esplanada dos Ministérios
Bloco T – Anexo II, Sala 209.
CEP: 70069-901



COMBATE À VIOLÊNCIA

Abuso, maus-tratos e violência física

É o uso da força física para obrigar os idosos a fazerem o que não desejam, para feri-los, provocar-lhes dor, incapacidade ou morte.

Abuso, violência e maus-tratos psicológicos

São agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar os idosos, humilhá-los, restringir-lhes a liberdade ou isolá-los do convívio social.

Abuso e violência sexual

É o ato ou o jogo sexual de caráter homo ou heterorrelacional, envolvendo pessoas idosas. Esses agravos visam obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças.

Abandono

É uma forma de violência que se manifesta pela ausência, abandono ou recusa dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção.

Negligência

É a recusa ou a omissão de cuidados devidos e necessários aos idosos, por parte da família ou das instituições. A negligência é uma das formas de violência contra os idosos mais presentes no País. Ela se manifesta, freqüentemente, associada a outros abusos que geram lesões e traumas físicos, emocionais e sociais, em particular, para as pessoas que se encontram em situação de dependência ou incapacidade.

Abuso financeiro e econômico

É a exploração imprópria ou ilegal dos idosos e o uso não consentido por eles de seus recursos financeiros e patrimoniais. Esse tipo de violência ocorre, sobretudo, no âmbito familiar.

Autonegligência

É a conduta da pessoa idosa que ameaça sua própria saúde ou segurança pela recusa a ter cuidados consigo mesma.

Onde denunciar

ARACAJU – SE

- Promotoria de Justiça:
(79) 3216-2400 Ramal 316
- Delegacia de Atendimento
a Grupos Vulneráveis: (79) 3213-1238
- Disque-Denúncia: 0800-790147
- Conselho Estadual dos Direitos
e Proteção do Idoso:
(79) 3179-7686 / 3211-6578
- Disque-Denúncia do Conselho
do Idoso: 0800-790500
- Conselho Municipal da
Terceira Idade: (79) 3179-3736

BELÉM – PA

- Promotoria de Justiça de Defesa do
Idoso e da Pessoa com Deficiência:
(91) 4008-0502 / 4008-0524 /
4008-0410 / 4008-0530
- Conselho Estadual de Assistência
ao Idoso e Disque-Idoso:
(91) 3202-4312 / 3222-3990

BELO HORIZONTE – MG

- Núcleo de Defesa do Idoso:
(31) 3296-7010
Fax: (31) 3295-2045 / 3295-3935

BOA VISTA – RR

- Núcleo de Proteção à Pessoa
Idosa / Conselho do Idoso:
(95) 3623-1904

BRASÍLIA – DF

- Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa
e com Deficiência – Ministério Público:
(61) 3343-7621 / 3343-7612 – Fax: 3343-7616

- Central Judicial do Idoso:
(61) 3343-7609 / 3343-7621
Fax: (61) 3343-7616
- Gerência de Ações Especiais – GAE:
(61) 3442-1407
- Conselho dos Direitos do Idoso do DF:
(61) 3905-1355
- Conselho Nacional dos Direitos do Idoso: (61) 3429-3598

CAMPO GRANDE – MS

- Instituto Ação e Cidadania:
(67) 3314-5193 / 3382-4114
- Conselho Municipal do Idoso:
(67) 3314-5189

CUIABÁ – MT

- Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania e do Consumidor:
(65) 3613-5280 / 3613-5219

CURITIBA – PR

- Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social:
(41) 3324-4685 / 3383-2665
- Conselho Estadual do Idoso:
(41) 3883-2665

FORTALEZA – CE

- Procuradoria Geral de Justiça:
(85) 3452-3756
- Centro de Apoio: (85) 3252-6491 / 3452-6391 / 3452-6711 / 3452-6532
- Alô Idoso: 0800-850022

Onde denunciar

FLORIANÓPOLIS – SC

- 30ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital – SC:
(48) 3329-7508 / 3329-7507
- Centro de Apoio Operacional da Cidadania e Fundações:
(48) 3229-9233 / 3229-9209
- Secretaria de Estado: (48) 3229-3600

GOIÂNIA – GO

- Ministério Público:
(62) 3243-8130 / 3243-8000
- Superintendência de Assistência Social e do Idoso: (62) 3201-8527 / 3201-8526

JOÃO PESSOA – PB

- Promotoria de Defesa dos Direitos do Cidadão: (83) 2107-6112 – Fax: 2107-6111
- Conselho Municipal do Idoso:
(83) 3218-9844
- Conselho Estadual do Idoso:
(83) 3218-4489 / 3218-4761

MACAPÁ – AP

- Procuradoria Geral de Justiça:
(96) 3212-1700
- Promotoria da Cidadania:
(96) 3212-1851

MACEIÓ – AL

- Promotoria Coletiva Especializada de Defesa da Saúde do Idoso e do Deficiente: (82) 3336-6060 Ramais 211 e 212
- Conselho Estadual do Idoso:
(82) 9982-9152
- Conselho Municipal do Idoso:
(82) 9318-0942

MANAUS – AM

- Ministério Público:
(92) 3655-0716
- Conselho Estadual do Idoso:
(92) 3642-4449
- Conselho Municipal do Idoso:
(92) 3635-2744
- Núcleo da Defesa Pública:
(92) 3584-0539
- Pastoral da Pessoa Idosa:
(92) 3234-9465

NATAL – RN

- Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte:
(84) 3232-7244 / 3232-7245
- SOS Idoso: 0800-841021
- Conselho Estadual do Idoso:
(84) 3232-1199
- Conselho Municipal do Idoso:
(84) 3232-9250

PALMAS – TO

- Defensoria Pública do Estado de Tocantins: (63) 3218-2370 / 3218-2012
- Delegacia do Idoso: (63) 3218-6891
- Conselho Estadual do Idoso:
(63) 3218-2204 / 3218-6900

PORTO ALEGRE – RS

- Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos: (51) 3288-8916
- Conselho Estadual do Idoso:
(51) 3288-6688
- Conselho Municipal do Idoso:
(51) 3289-1799

Onde denunciar

PORTO VELHO – RO

- Ministério Público: (69) 3216-3700 / 3216-3817
- Casa da Cidadania: (69) 3223-2998

RECIFE – PE

- Promotoria de Justiça do Idoso: (81) 3303-5031
- Centro Integrado de Cidadania: (81) 3222-8834 / 3222-1449
- Disque-Denúncia: 0800-2819455

RIO BRANCO – AC

- Defensoria Pública do Estado: (68) 3211-5442
- Centro Dia para Idosos: (68) 3226-4374
- Conselho Estadual do Idoso: (68) 3226-4324 / 3226-2937
- Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI: (68) 3211-2463
- Promotoria Especializada de Defensoria da Cidadania e Saúde – Ministério Público: 0800-9702078 / (68) 3212-2000
- Centro de Interação de Atenção e Prevenção à Violência contra a Pessoa Idosa: (68) 3228-6000
- Disque-Denúncia da Polícia Militar: 181

RIO DE JANEIRO – RJ

- Ministério Público / Promotoria do Idoso: (21) 2292-8615 / 2250-2281
- Conselho do Idoso: (21) 2550-9050

SÃO PAULO – SP

- Ministério Público / Grupo de Atenção Especial de Proteção ao Idoso: (11) 3119-9944
- Defensoria – Delegacia do Idoso: (11) 3237-0666 / 3505-5799
- Conselho Estadual do Idoso: (11) 3361-4222
- Conselho Municipal do Idoso: (11) 3113-9635

SALVADOR – BA

- 3ª Promotoria da Cidadania do Idoso: (71) 3103-6408
- Conselho Estadual do Idoso: (71) 3115-8350
- Conselho Municipal do Idoso: (71) 3328-2578
- Defensoria Pública Especial do Idoso: (71) 3117-6971
- Delegacia do Idoso: (71) 3117-6019

TERESINA – PI

- Procuradoria Geral de Justiça: (86) 3216-4560 / 3216-2294
- Delegacia do Idoso: (86) 3216-5251
- Secretaria de Assistência Social: (86) 3223-7201

VITÓRIA – ES

- Promotoria de Defesa dos Interesses do Idoso: (27) 3223-1540 / 3223-8930
- Procuradoria Geral de Justiça: (27) 3224-4500 / 3224-4517

MAIS INFORMAÇÕES

Cultura

Programa de voluntariado em Museus

O Ministério da Cultura e o Ministério da Previdência Social desenvolvem o programa de voluntariado da 3ª idade em museus brasileiros, com o objetivo de valorizar o idoso como sujeito de ação cultural, promovendo ações de difusão cultural e estimulando o trabalho voluntário. Para mais informações, disque 135.

Prêmio

O Ministério da Cultura realiza anualmente o Prêmio Inclusão Cultural da Pessoa Idosa, em parceria com o Instituto Empreender. O objetivo é promover a inclusão dos idosos, garantindo o acesso à cultura. Podem participar pessoas físicas e jurídicas, cujos trabalhos visem o reconhecimento, a valorização e a ampliação da visibilidade das expressões culturais e de identidade das pessoas com mais de 60 anos.

Imposto de Renda

As pessoas com mais de 65 anos de idade têm prioridade na hora de receber a restituição de Imposto de Renda. Elas sempre recebem nos primeiros lotes.

Igualdade no trabalho

O Ministério do Trabalho e Emprego combate a discriminação no trabalho pelo Programa Brasil, Gênero e Raça, por meio dos Núcleos de Promoção da Igualdade de Oportunidades e de Combate à Discriminação, instalados nas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego (SRTE), antigas Delegacias Regionais do Trabalho (DRT). Os núcleos estão aptos a receber denúncia e prestar informações para as pessoas que se sentirem discriminadas no trabalho seja por gênero, raça ou idade. Procure a SRTE mais próxima para mais informações ou acesse o site www.mte.gov.br/discriminacao

Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos públicos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo exigir.

Educação

Algumas universidades públicas e privadas têm na área de extensão o programa Universidade Aberta à Terceira Idade para acolher pessoas com mais de 60 anos que desejam aprofundar seus conhecimentos e ao mesmo tempo trocar informações e experiências com os jovens. Procure saber se existem universidades na sua cidade que oferecem esse programa.

Esporte

Programa Vida Saudável

Ação criada com o objetivo de atender a uma crescente demanda de políticas específicas para a população idosa no País, que visa implementar atividades físicas / práticas corporais, esportivas e de lazer para faixa etária superior a 45 anos. Procure nas Secretarias de Esportes do seu município se sua cidade dispõe de núcleos de esporte e lazer Vida Saudável ou entre em contato com o Ministério do Esporte, pelo e-mail *esportelazerdacidade@esporte.gov.br*, ou acesse o site *www.esporte.gov.br*

TELEFONES ÚTEIS

Bombeiros – 193

INSS – 135

Polícia Militar – 190

Serviços de Ambulância (SAMU) – 192

Colaboração:

Agência Nacional dos Transportes Terrestres

Conselho Nacional dos Direitos do Idoso

Ministério das Cidades

Ministério da Cultura

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Ministério da Educação

Ministério do Esporte

Ministério da Justiça

Ministério da Saúde

Ministério do Trabalho e Emprego

Ministério dos Transportes

Ministério do Turismo

Secretaria Especial dos Direitos Humanos

Para mais informações, disque

135



ou acesse: www.previdencia.gov.br

**Ministério da
Previdência Social**

